

**CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS**

Rua 05, nº 114, Centro – Fone 063 3377-1151, CEP: 77.455-000 - Aliança do Tocantins/TO.
<http://www.aliancadotocantins.to.leg.br/> E-mail: cmalianca@hotmail.com

LEGISLATURA: 2021/2024

PRESIDENTE: GENIVALDO PEREIRA DA SILVA

ADMINISTRAÇÃO: 2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CONTRATO Nº 001/2021

*TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO DA
NATIVIDADE – TO, E A EMPRESA ACP AMORIM
CONTABILIDADE PÚBLICA, COM CLÁUSULAS E
CONDIÇÕES QUE SEGUEM*

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS - TO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 25.042.235/0001-77, com sede na Rua 05, nº 114, Centro – Fone 063 3377-1151, CEP: 77.455-000 - Aliança do Tocantins/TO, neste ato representada pelo Presidente GENIVALDO PEREIRA DA SILVA, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF/MF sob o nº 476.577.311-68, Cédula de identidade nº 432.391, SSP/TO, residente e domiciliado na Rua Leopoldo Pereira, nº 120, Centro, Aliança do Tocantins - TO.

CONTRATADO: ACP AMORIM CONTABILIDADE PÚBLICA S/S LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.508.075/0001-20, com sede na Avenida Ceará, nº 2.321, Qd. 15, Lt. 14, Centro, Gurupi – TO, representado pela Contador JOÃO GOMES DE AMORIM, brasileiro, casado, contador inscrito no CRC TO 000358/O-9, CPF nº 371.387.151-53, residente e domiciliado na Rua dos Adelmo Aires Negri, nº 2075, Centro, Gurupi – TO, resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas Cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - O presente Contrato decorre do processo de Inexigibilidade de Licitação, amparado pela LEI 8.666/93, ARTIGOS 13, INCISOS III E V, E 25, INCISO II, § 1º, E 26, PARÁGRAFO ÚNICO, bem como na RESOLUÇÃO nº 745/2019 – TCE/TO – Pleno, c/c a RESOLUÇÃO Nº 599/2017 - TCE/TO - Pleno - 13/12/2017, tudo constante do processo PIL nº 001/2021, que passam a fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 – O Objeto do presente Contrato é a contratação de serviços técnicos especializados em Assessoria e Consultoria com concentração em Contabilidade Pública: Escrituração contábil pública municipal de acordo com as legislações vigentes; Apuração de balancetes mensais de janeiro a dezembro de 2021; Remessa das informações inerentes ao departamento contábil através do SICAP – Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, e, elaboração das contas do ordenador de 2021, para a Câmara Municipal de Aliança do Tocantins – TO.

CLÁUSULA TERCEIRA – RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

3.1 - A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pela CONTRATANTE, com especial observância dos termos do instrumento deste contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS

Rua 05, nº 114, Centro – Fone 063 3377-1151, CEP: 77.455-000 - Aliança do Tocantins/TO.

<http://www.aliancadotocantins.to.leg.br/> E-mail: cmalianca@hotmail.com

LEGISLATURA: 2021/2024

PRESIDENTE: GENIVALDO PEREIRA DA SILVA

ADMINISTRAÇÃO: 2021

3.2 - Executar os serviços técnicos especializados de contabilidade, na prestação de contas junto aos órgãos fiscalizadores, compreendendo, emissão de pareceres de assuntos relacionados à Câmara Municipal de Aliança do Tocantins – TO;

3.3 - Fornecer informações sistemáticas e cumulativas sobre o andamento dos serviços a serem prestados e em execução de acordo com a metodologia disposta na Cláusula Segunda;

3.4 - Facilitar o acesso de servidores da Contratada autorizados à obtenção de informações e documentos sobre o andamento dos serviços, compartilhando resultados;

3.5 - Obrigar-se-á, pelo período que durar a execução do contrato à visita dos profissionais especializados na área da contabilidade, que efetue visitas no mínimo duas vezes por semana, conforme contrato firmado em compatibilidade com as obrigações assumidas.

CLÁUSULA QUARTA – RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

4.1 Facilitar amplamente a execução dos trabalhos, inclusive indicando servidor para o auxílio na elaboração, coleta de informações, preparação e remessa de documentos à equipe de elaboração e agilização dos trabalhos.

4.2 - Cumprir fielmente com o tempestivo pagamento dentro dos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO E PRORROGAÇÃO

5.1 – O Prazo vigorará a partir da data de sua assinatura, com vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, conforme o inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93, mediante Termo Aditivo, ou rescindido antes do prazo, desde que não observadas às normas deste contrato e as exigências legais relacionadas, não gerando nenhum ônus para a CONTRATANTE.

5.2 – A CONTRATADA será facultado pedir prorrogação de prazo somente quando ocorrer interrupção dos serviços determinada por um dos seguintes atos ou fatos:

a) – falta de profissionais especializados para o andamento dos trabalhos, quando o serviço deles couber à CONTRATANTE;

b) – ordem escrita do titular da CONTRATANTE, para restringir ou paralisar os serviços no interesse da Administração.

5.3 – Nos casos acima mencionados, o requerimento da CONTRATADA deverá ser protocolado em prazo não superior a 15 (quinze) dias da data do ato, fato ou evento alegado como causa do atraso.

CLAUSULA SEXTA – PREÇOS E PAGAMENTO

6.1 – Pelos serviços contratados e efetivamente executados, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os preços constantes de sua proposta.

6.2 - Fica expressamente estabelecido que os preços contratados incluam os custos diretos e indiretos para a completa execução dos serviços.

6.3 – A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de serviços que se fizerem necessários, até os limites previstos para cada caso, no Art. 65 Parágrafo 1º da Lei 8.666/93, inclusive celebração de termo aditivo, como “de acordo” da Presidente da Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS

Rua 05, nº 114, Centro – Fone 063 3377-1151, CEP: 77.455-000 - Aliança do Tocantins/TO.

<http://www.aliancadotocantins.to.leg.br/> E-mail: cmalianca@hotmail.com

LEGISLATURA: 2021/2024

PRESIDENTE: GENIVALDO PEREIRA DA SILVA

ADMINISTRAÇÃO: 2021

6.4 – Os pagamentos serão efetuados mensalmente, dentro de 05 (cinco) dias, subsequentes ao encerramento de cada mês, na forma de relatório de informações que comprove o andamento dos trabalhos nos exatos termos da contratação levada a efeito, o Contrato de Serviços.

CLAUSULA SÉTIMA – VALOR DO CONTRATO

7.1 – A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, 13 (treze) parcelas no valor mensal de R\$: 5.571,36 (cinco mil quinhentos e setenta e um reais e trinta e seis centavos), totalizando R\$ 72.427,68 (setenta e dois mil quatrocentos e vinte e sete reais e sessenta e oito centavos).

CLAUSULA OITAVA – DOTAÇÃO E RECURSOS

8.1 – As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta: DOTAÇÃO: 01.031.0101.2.001 – Manutenção de Atividades Administrativa da Câmara Municipal. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – Serviços de Consultoria. FONTE: 0010.00.000.

CLAUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 – O não cumprimento das obrigações e demais condições estabelecidas neste Convite sujeitará o licitante contratado às seguintes penalidades.

- a) suspensão do direito de contratar com a Câmara Municipal de Aliança do Tocantins -TO, pelo prazo que for fixado pela Presidente da Câmara Municipal, em função da natureza e da gravidade da falta cometida;
- b) declaração de inidoneidade para contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, considerando, para tanto, reincidência de faltas, sua natureza e gravidade. O ato da declaração de inidoneidade será proferido pela Presidente da Câmara Municipal, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

9.2 – A CONTRATADA fica sujeita a multas de até 10 % (dez por cento) do valor da fatura, quando os serviços não tiverem o andamento regular motivado por culpa exclusiva da CONTRATADA. Entretanto, as multas poderão ser restituídas à mesma, caso haja restabelecimentos dos motivos que as originaram.

9.2.1 – A aplicação das multas independe de qualquer interpelação administrativa ou judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

9.3 – As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou do processo administrativo.

9.4 – A CONTRATADA será notificada, por escrito para recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação. Dentro deste prazo, a CONTRATADA poderá, se o desejar, recorrer ao representante da CONTRATANTE a respeito da multa que lhe foi aplicada. Se não ocorrer o recolhimento da multa no prazo fixado, o seu valor será deduzido de fatura referente aos serviços executados.

CLAUSULA DÉCIMA – RESCISÃO DO CONTRATO

10.1 – O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, ou bilateralmente, mas sempre atendida à conveniência administrativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS

Rua 05, nº 114, Centro – Fone 063 3377-1151, CEP: 77.455-000 - Aliança do Tocantins/TO.

<http://www.aliancadotocantins.to.leg.br/> E-mail: cmalianca@hotmail.com

LEGISLATURA: 2021/2024

PRESIDENTE: GENIVALDO PEREIRA DA SILVA

ADMINISTRAÇÃO: 2021

10.2 – A critério da CONTRATANTE, caberá a rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando esta:

I – não cumprir quaisquer de suas obrigações contratuais;

II – transferir, a terceiros, ainda que em parte, os serviços, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

10.3 – Na hipótese do item I desta Cláusula, à CONTRATADA caberá receber o valor dos serviços executados, proporcionalmente aos serviços realizados até a data da dissolução do Contrato.

10.4 – Ocorrendo rescisão do contrato, a CONTRATANTE pagará indenização a CONTRATADA por perdas e danos cobrados administrativa ou judicialmente.

10.5 – Em caso algum, a CONTRATANTE pagará indenização a CONTRATADA por encargos resultantes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – TRIBUTOS

11.1 – A CONTRATANTE, quanto fonte retentora, descontará dos pagamentos a efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela Legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas, nos prazos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PROIBIÇÃO

12.1 - Fica expressamente vedada a vinculação, o comprometimento ou alienação deste Contrato, em operações de qualquer natureza, sem exclusão de uma só delas, que a CONTRATADA tenha ou venha a assumir, de modo a não prejudicar o bom andamento dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

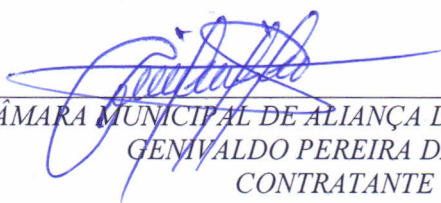
13.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Gurupi - TO, com renúncia expressa a quaisquer outros por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1- Reger-se-á o presente Contrato, no que for omissivo, pelas disposições constantes na Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1.993 e alterações posteriores e no processo PIL nº 001/2021.

14.2 – E por estarem de acordo, assinam este contrato os representantes das partes, em duas vias de igual teor e forma.

Câmara Municipal de Aliança do Tocantins - TO, 11 de janeiro de 2021.


CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS - TO
GENIVALDO PEREIRA DA SILVA
CONTRATANTE



CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS

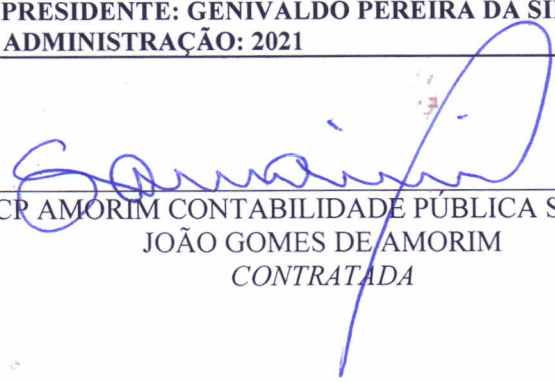
Rua 05, nº 114, Centro – Fone 063 3377-1151, CEP: 77.455-000 - Aliança do Tocantins/TO.

<http://www.aliancadotocantins.to.leg.br/> E-mail: cmalianca@hotmail.com

LEGISLATURA: 2021/2024

PRESIDENTE: GENIVALDO PEREIRA DA SILVA

ADMINISTRAÇÃO: 2021



ACP AMORIM CONTABILIDADE PÚBLICA S/S LTDA
JOÃO GOMES DE AMORIM
CONTRATADA

Testemunhas:

I) - _____ CPF n° _____

II) - _____ CPF n° _____